SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.958, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa SRF nº 10, de 28 de fevereiro de 1974;
II - Instrução Normativa SRF nº 24, de 22 de maio de 1975;
III - Instrução Normativa SRF nº 45, de 11 de novembro de 1975;
IV - Instrução Normativa SRF nº 10, de 17 de fevereiro de 1977;
V - Instrução Normativa SRF nº 95, de 21 de dezembro de 1981;
VI - Instrução Normativa SRF nº 94, de 25 de setembro de 1984;
VII - Instrução Normativa DPRF nº 81, de 30 de setembro de 1991;
VIII - Instrução Normativa DPRF nº 97, de 30 de outubro de 1991;
IX - Instrução Normativa DPRF nº 105, de 22 de novembro de 1991;
X - Instrução Normativa DPRF nº 27, de 28 de fevereiro de 1992;
XI - Instrução Normativa SRF nº 121, de 19 de novembro de 1992;
XII - Instrução Normativa SRF nº 133, de 11 de dezembro de 1992;
XIII - Instrução Normativa SRF nº 18, de 9 de fevereiro de 1993;
XIV - Instrução Normativa SRF nº 83, de 30 de setembro de 1993;
XV - Instrução Normativa SRF nº 61, de 21 de dezembro de 1995;
XVI - Instrução Normativa SRF nº 30, de 16 de março de 1998;
XVII - Instrução Normativa SRF nº 128, de 4 de novembro de 1998;
XVIII - Instrução Normativa SRF nº 49, de 30 de abril de 1999;
XIX - Instrução Normativa SRF nº 162, de 27 de maio de 2002;
XX - Instrução Normativa SRF nº 253, de 9 de dezembro de 2002;
XXI - Instrução Normativa SRF nº 343, de 22 de julho de 2003;
XXII - Instrução Normativa SRF nº 396, de 6 de fevereiro de 2004;
XXIII - Instrução Normativa SRF nº 541, de 29 de abril de 2005;
XXIV - Instrução Normativa SRF nº 642, de 31 de março de 2006;
XXV - Instrução Normativa SRP nº 12, de 20 de junho de 2006;
XXVI - Instrução Normativa SRF nº 691, de 22 de novembro de 2006;
XXVII - Instrução Normativa SRF nº 696, de 14 de dezembro de 2006;
XXVIII - Instrução Normativa RFB nº 738, de 2 de maio de 2007;
XXIX - Instrução Normativa RFB nº 793, de 17 de dezembro de 2007;
XXX - Instrução Normativa RFB nº 825, de 19 de fevereiro de 2008;
XXXI - Instrução Normativa RFB nº 839, de 24 de abril de 2008;
XXXII - Instrução Normativa RFB nº 842, de 30 de abril de 2008;
XXXIII - Instrução Normativa RFB nº 849, de 19 de maio de 2008;
XXXIV - Instrução Normativa RFB nº 860, de 15 de julho de 2008;
XXXV - Instrução Normativa RFB nº 904, de 31 de dezembro de 2008;
XXXVI - Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009;
XXXVII - Instrução Normativa RFB nº 943, de 28 de maio de 2009;
XXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 945, de 29 de maio de 2009;
XXXIX - Instrução Normativa RFB nº 951, de 26 de junho de 2009;
XL - Instrução Normativa RFB nº 962, de 11 de agosto de 2009;
XLI - Instrução Normativa RFB nº 964, de 14 de agosto de 2009;
XLII - Instrução Normativa RFB nº 975, de 7 de dezembro de 2009;
XLIII - Instrução Normativa RFB nº 983, de 18 de dezembro de 2009;
XLIV - Instrução Normativa RFB nº 1.001, de 28 de janeiro de 2010;
XLV - Instrução Normativa RFB nº 1.016, de 5 de março de 2010;
XLVI - Instrução Normativa RFB nº 1.018, de 10 de março de 2010;
XLVII - Instrução Normativa RFB nº 1.028, de 30 de abril de 2010;
XLVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.033, de 14 de maio de 2010;
XLIX - Instrução Normativa RFB nº 1.040, de 8 de junho de 2010;
L - Instrução Normativa RFB nº 1.041, de 10 de junho de 2010;
LI - Instrução Normativa RFB nº 1.046, de 24 de junho de 2010;
LII - Instrução Normativa RFB nº 1.051, de 30 de junho de 2010;
LIII - Instrução Normativa RFB nº 1.056, de 13 de julho de 2010;
LIV - Instrução Normativa RFB nº 1.066, de 18 de agosto de 2010;
LV - Instrução Normativa RFB nº 1.076, de 21 de outubro de 2010;
LVI - Instrução Normativa RFB nº 1.092, de 2 de dezembro de 2010;
LVII - Instrução Normativa RFB nº 1.093, de 2 de dezembro de 2010;
LVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.101, de 17 de dezembro de 2010;
LIX - Instrução Normativa RFB nº 1.118, de 30 de dezembro de 2010;
LX - Instrução Normativa RFB nº 1.132, de 22 de fevereiro de 2011;
LXI - Instrução Normativa RFB nº 1.149, de 28 de abril de 2011;
LXII - Instrução Normativa RFB nº 1.164, de 13 de junho de 2011;
LXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.168, de 29 de junho de 2011;
LXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.178, de 1º de agosto de 2011;
LXV - Instrução Normativa RFB nº 1.182, de 19 de agosto de 2011;
LXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.201, de 18 de outubro de 2011;
LXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 15 de dezembro de 2011;
LXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.227, de 23 de dezembro de 2011;
LXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.228, de 23 de dezembro de 2011;
LXX - Instrução Normativa RFB nº 1.248, de 17 de fevereiro de 2012;
LXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.249, de 17 de fevereiro de 2012;
LXXII - Instrução Normativa RFB nº 1.264, de 30 de março de 2012;
LXXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.272, de 4 de junho de 2012;
LXXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.295, de 11 de outubro de 2012;
LXXV - Instrução Normativa RFB nº 1.297, de 17 de outubro de 2012;
LXXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.317, de 3 de janeiro de 2013;
LXXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.352, de 30 de abril de 2013;
LXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.376, de 17 de julho de 2013;
LXXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.379, de 31 de julho de 2013;
LXXX - Instrução Normativa RFB nº 1.392, de 9 de setembro de 2013;
LXXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.399, de 26 de setembro de 2013;
LXXXII - Instrução Normativa RFB nº 1.400, de 27 de setembro de 2013;
LXXXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.406, de 23 de outubro de 2013;
LXXXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.423, de 19 de dezembro de 2013;
LXXXV - Instrução Normativa RFB nº 1.486, de 13 de agosto de 2014;
LXXXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.510, de 5 de novembro de 2014;
LXXXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.527, de 17 de dezembro de 2014;
LXXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.528, de 17 de dezembro de 2014;
LXXXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.594, de 1º de dezembro de 2015;
XC - Instrução Normativa RFB nº 1.647, de 30 de maio de 2016;
XCI - Instrução Normativa RFB nº 1.648, de 31 de maio de 2016;
XCII - Instrução Normativa RFB nº 1.660, de 15 de setembro de 2016; e
XCIII - Instrução Normativa RFB nº 1.679, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objetos do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, e o que consta no processo administrativo nº 13116.721937/2019-85, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento das mercadorias objeto do mesmo processo, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº
01	10130.720007/2020-71	0130100-39832/2020

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 270, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Transfere e compartilha, no âmbito da 4ª Região Fiscal, de forma concorrente e temporária, com vistas à realização das atividades dos processos de trabalho Gerenciar Riscos Operacionais Aduaneiros, Julgar Recursos Administrativos, Subsidiar a Atuação da Defesa no Contencioso e Gerir Direito Creditório de Contribuinte, as competências e atribuições previstas no caput e incisos VI e VIII do artigo 274 e nos artigos 292 e 303 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 (Regimento Interno da RFB).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do processo administrativo de nº 10271.022488/2020-41, considerando os objetivos e indicadores estratégicos da instituição, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo, a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, e as metas regionais estabelecidas para o cumprimento da missão institucional da RFB, resolve:

Art. 1º. Ficam temporariamente transferidas, até 30 de junho de 2021, de forma compartilhada, concorrente, complementar e subsidiária, entre as diversas Unidades locais, independentemente de circunscrição, no âmbito da 4ª Região Fiscal, as competências e atribuições para execução das atividades relativas aos processos de trabalho de que tratam o caput e incisos VI e VIII do artigo 274 e os artigos 292 e 303 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 2º. As competências ora transferidas de forma compartilhada possuem natureza concorrente e temporária e não impedem que, na medida de sua capacidade operacional, possam as respectivas Unidades de origem efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas se articularem para que não haja sobreposição de tarefas.

Parágrafo único. Ato específico do Superintendente definirá a forma de atuação das diversas Unidades ou Equipes, na execução das atividades de que trata esta portaria, quando envolverem o exercício das competências e atribuições compartilhadas.

Art. 3º As decisões exaradas em casos concretos por Auditores-Fiscais membros das equipes de que trata esta portaria, no contexto temático das respectivas atividades, aplicam-se independentemente da jurisdição do contribuinte na 4ª Região Fiscal.

Art. 4º Ficam constituídas equipes de abrangência regional, especializadas em áreas temáticas de trabalho, especificamente:

I. Equipe Regional de Gerenciamento de Riscos ;

II. Equipe Regional de Análise e Julgamento de Processos Aduaneiros.

§ 1º. O Superintendente da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal definirá a estrutura e a composição das equipes regionais por meio de portaria específica a ser publicada no Boletim de Serviço.

§ 2º. As equipes serão dirigidas pelo Delegado da Alfândega do Recife, que será auxiliado por supervisores.

§ 3º. Compete ao delegado dirigente das equipes regionais a gestão com vistas ao atingimento dos resultados definidos no planejamento regional, em consonância com a estratégia da RFB, praticando os atos necessários a esse fim.

§ 4º. Compete aos supervisores das equipes regionais, conforme direção do respectivo delegado, o acompanhamento e a avaliação de resultados, bem como a organização e o planejamento da execução das respectivas atividades.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

PORTARIA Nº 271, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Institui a Equipe Regional de Controle Aduaneiro Pós-despacho no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em especial o disposto no inciso V do art. 340, e considerando o disposto no Anexo II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, resolve: